

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CNPJ 76.483.817/0001-20
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
Registro na CVM nº 1431 - 1

ATA DA SEXAGÉSIMA TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de junho de 2018, às 9h30, na sede social da Companhia, situada na Rua Coronel Dulcídio nº 800, nesta Capital, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária acionistas que representam 89,79% (oitenta e nove inteiros e setenta e nove centésimos percentuais) do capital com direito a voto, bem como acionistas que representam 64,74% (sessenta e quatro inteiros e setenta e quatro centésimos percentuais) do total dos acionistas titulares de ações preferenciais, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas nº 3, pág. 57 (verso), representado o Estado do Paraná, nos termos do Decreto Estadual 6262, de 20.02.2017, art. 7º, inciso V, conforme documento Delegação de Poderes nº 004/2018, de 21.05.2018, do Conselho de Controle de Empresas Estaduais - CCEE, pelo Sr. Sérgio Luiz Beggiato Junior, Secretário Executivo do CCEE. Registrada a presença nesta Assembleia do Presidente do Conselho de Administração, Sr. Mauricio Schulman, do Diretor Presidente da Companhia Paranaense de Energia - Copel, Sr. Jonel Nazareno Lurk, do Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, Adriano Rudek de Moura, de membros do Conselho Fiscal, Sra. Letícia Pedercini Issa Maia e Sr. Roberto Lamb, e de representante da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Sr. João Paulo Passos. Instalada a Assembleia pelo Sr. Mauricio Schulman, Presidente do Conselho de Administração, o Sr. Sérgio Luiz Beggiato Junior assumiu a presidência dos trabalhos e cumprimentou os presentes, convidando a mim, Denise Teixeira Gomes, para secretariar a sessão. Dando continuidade, o Sr. Sérgio Luiz Beggiato Junior efetuou a leitura do **Edital de Convocação**, informando que tal documento foi, em princípio, arquivado simultaneamente, via sistema eletrônico, na rede mundial de computadores, nas páginas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão em 13.04.2018 e, também, publicado no "Diário Oficial do Estado do Paraná" em: **i.** 17.04.2018, edição nº 10171, página 24; **ii.** 18.04.2018, edição nº 10172, página 19; e **iii.** 19.04.2018, edição nº 10173, página 20; e no jornal "Folha de Londrina" em: **i.** 16.04.2018, caderno "Geral", página 6; **ii.** 17.04.2018, caderno "Política", página 4; e **iii.** 18.04.2018, caderno "Mundo", página 8. **Adicionalmente**, nos termos do disposto no artigo nº 133 da Lei 6.404/76, registrou que esse Edital de Convocação, em consequência da reapresentação das Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2017, foi, com a finalidade de postergar a 63ª Assembleia Geral Ordinária, de 15 de maio de 2018 para 15 de junho de 2018, substituído pelo Edital de Convocação arquivado simultaneamente, via sistema eletrônico, na rede mundial de computadores, nas páginas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em 14.05.2018, e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, em 17.05.2018, e, também, publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado do Paraná" em: **i.** 16.05.2018, edição nº 10190, página 20; **ii.** 17.05.2018, edição nº 10191, página 18; e **iii.** 18.05.2018, edição nº 10192, página 21; e no jornal "Folha de Londrina" em: **i.** 16.05.2018, caderno "Política", página 4; **ii.** 17.05.2018, caderno "Política", página 4; e **iii.** 18.05.2018, caderno "Política", página 4, expresso nos seguintes termos: *São convocados os Senhores Acionistas da Companhia Paranaense de Energia - Copel a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede social, na Rua Coronel Dulcídio nº 800, nesta Capital, às 9h30 de 15.06.2018, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA 1. Exame, discussão e votação do Relatório Anual da Administração e Demonstrações Financeiras*

referentes ao exercício de 2017; **2. Deliberação sobre a proposta da Diretoria para destinação do lucro líquido verificado no exercício de 2017 no valor de R\$1.033.625.408,04 — inclusive pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados — e consequente distribuição de proventos na forma de Juros sobre o Capital Próprio, em substituição aos dividendos, no valor bruto de R\$266.000.000,00, distribuídos em R\$0,92624 por ação ordinária (ON), R\$2,89050 por ação preferencial classe "A" (PNA) e R\$1,01887 por ação preferencial classe "B" (PNB) e dividendos no valor de R\$23.400.756,30 distribuídos em R\$0,08177 por ação ordinária (ON) e R\$0,08996 por ação preferencial classe "B" (PNB), cujo pagamento ocorrerá dentro do exercício social, nos termos do § 3º do art. 205 da Lei nº 6.404/1976; 3. Eleição dos membros do Conselho Fiscal em virtude do encerramento do mandato; e 4. Fixação da remuneração dos Administradores e Conselheiros Fiscais. Observações: **a)** Os documentos pertinentes às matérias a serem debatidas na Assembleia Geral Ordinária, juntamente com o Manual de Orientação para Participação em Assembleias, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, bem como em seu website (ri.copel.com); **b)** Os acionistas da Copel poderão participar da Assembleia Geral comparecendo na sede da Companhia e proferindo seu voto; mediante nomeação de procurador para representá-los; ou via boletim de voto a distância; e **c)** Os mandatos de representação para a Assembleia Geral Ordinária deverão ser depositados na sede social da Copel, na Diretoria de Finanças e de Relações com Investidores, Departamento de Acionistas e Custódia, na Rua Coronel Dulcídio nº 800, 3º andar, nesta Capital, até 48 horas antes de sua realização. Curitiba, 14 de maio de 2018. Mauricio Schulman - Presidente do Conselho de Administração. Passando então ao **item 1** da pauta - **Exame, discussão e votação do Relatório Anual da Administração e Demonstrações Financeiras Referentes ao Exercício de 2017**, esclareceu o Sr. Presidente que se encontravam sobre a mesa, à disposição dos acionistas, para efeito de exame, discussão e consequente votação, o Relatório Anual da Administração e Demonstrações Financeiras Referentes ao Exercício de 2017, cujos anúncios a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/1976 foram, em princípio, arquivados simultaneamente, via sistema eletrônico, na rede mundial de computadores, nas páginas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão em 13.04.2018 e, também, publicados no "Diário Oficial do Estado do Paraná" em: **i.** 17.04.2018, edição nº 10171, página 24; **ii.** 18.04.2018, edição nº 10172, página 19; e **iii.** 19.04.2018, edição nº 10173, página 20; e no jornal "Folha de Londrina" em: **i.** 16.04.2018, caderno "Geral", página 6; **ii.** 17.04.2018, caderno "Política", página 4; e **iii.** 18.04.2018, caderno "Mundo", página 8. **Adicionalmente**, nos termos do disposto no artigo nº 133 da Lei 6.404/76, registrou que esse Edital de Convocação, em consequência da reapresentação das Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2017, foi, com a finalidade de postergar a 63ª Assembleia Geral Ordinária, de 15 de maio de 2018 para 15 de junho de 2018, substituído pelo Edital de Convocação arquivado simultaneamente, via sistema eletrônico, na rede mundial de computadores, nas páginas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em 14.05.2018, e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, em 17.05.2018, e, também, publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado do Paraná" em: **i.** 16.05.2018, edição nº 10190, página 20; **ii.** 17.05.2018, edição nº 10191, página 18; e **iii.** 18.05.2018, edição nº 10192, página 21; e no jornal "Folha de Londrina" em: **i.** 16.05.2018, caderno "Política", página 4; **ii.** 17.05.2018, caderno "Política", página 4; e **iii.** 18.05.2018, caderno "Política", página 4. Informou, também, que esses documentos, juntamente com o parecer dos Auditores Independentes, foram publicados no "Diário Oficial do Estado do Paraná", edição 10.205, de 08.06.2018, nas páginas 77 a 98, e no jornal "Folha de Londrina" (edição 21.220, de 08.06.2018, páginas 1 a 23), tendo sido aprovados na 172ª Reunião do Comitê de Auditoria Estatutário e na 170ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizadas em 14.05.2018. Em seguida, os documentos em pauta foram devidamente analisados e foram prestados pelo Diretor de Finanças e de Relações com**

Investidores, Sr. Adriano Rudek de Moura, os esclarecimentos a seguir, que ficam devidamente registrados na presente ata: o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Financeiras de 2017 foram divulgados com ajustes nos exercícios de 2015 e 2016 por conta do investimento mantido pela controlada UEG Araucária Ltda. Destacou o fato de que, em 12.04.2018, a administração decidiu pela divulgação das Demonstrações Financeiras de 2017, naquele momento, acompanhadas de parecer emitido com ressalva pelo auditor independente, Deloitte, ressalva especificamente quanto ao investimento mantido pela controlada UEG Araucária Ltda. Tal decisão evitou prejuízo significativo à Companhia, uma vez que, com a divulgação até aquela data, não houve a necessidade de *waiver* dos debenturistas da Companhia e penalidades financeiras, bem como permitiu a divulgação dos resultados de 2017 ao mercado. Naquele momento foram considerados os trabalhos de avaliação daquele ativo e emitido laudo de valor justo, por empresa independente contratada, para a data base de 31.12.2016, que resultou na necessidade de registrar provisão para desvalorização do investimento no valor de R\$136.917 mil, naquele exercício. Consequentemente, as demonstrações financeiras do exercício findo em 31.12.2016 foram rerepresentadas nas demonstrações financeiras de 2017, a fim de incluir a provisão para desvalorização com o respectivo registro em Títulos e Valores Mobiliários, em contrapartida na rubrica de Despesas Financeiras. Tal ajuste nas demonstrações financeiras de 31.12.2016 obrigava a Companhia a rerepresentar suas demonstrações financeiras também na *Securities and Exchange Commission - SEC*, quando da emissão do Relatório 20-F, em 14.05.2018. Também foi necessário o envolvimento do auditor responsável pelo exercício de 2015, KPMG Auditores Independentes, o qual realizou avaliações necessárias para concluir sobre a necessidade de rerepresentar as Demonstrações Financeiras de 31.12.2015. Ao longo dos trabalhos foi realizada análise de toda a documentação legal e societária dos fundos de investimentos e concluiu-se que, a partir de julho de 2015, a UEG Araucária Ltda. passou a ter influência significativa, ainda que de forma indireta, na companhia de capital fechado que detém aquele empreendimento imobiliário. Dessa forma, a partir de julho de 2015, o saldo remanescente do investimento, até então classificado como instrumento financeiro mensurado a valor justo com base em laudo independente, passa a ser mensurado e divulgado como uma coligada. Os efeitos da mudança de classificação e mensuração do ativo foram levados ao resultado ainda de 2015, no montante de R\$99.031 mil, tendo como contrapartida a rubrica de Despesa Financeira. A partir de então, o saldo remanescente, já considerado como investimento em coligada, foi reduzido por provisão para desvalorização no valor de R\$4.955 mil, em contrapartida ao resultado da equivalência patrimonial, também em 2015. No exercício de 2016, foi apurada nova provisão para desvalorização no valor de R\$55.284 mil, também registrada como resultado da equivalência patrimonial. Com tais ajustes, devidamente auditados pelos respectivos auditores e refletidos nas Demonstrações Financeiras de cada exercício, o parecer da Deloitte de 2017 foi reemitido, para fins de rerepresentação na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, bem como o parecer para arquivamento do Relatório 20-F na SEC, ambos em 14.05.2018 e sem ressalvas, tendo sido convocada, para dia 15.06.2018, a presente Assembleia Geral Ordinária para deliberar sobre a destinação dos resultados de 2017 e demais temas. Uma vez reabertas as Demonstrações Financeiras de 2016, foi ajustado também valor referente à provisão para contingências tributárias na ordem de R\$31.955 mil, a qual, pela imaterialidade, estava em carta de ajustes do exercício de 2016, por ter sido identificada após a publicação do balanço daquele exercício, e que o detalhamento do ajuste, bem como o decorrente do tema UEGA, estão devidamente detalhados na nota explicativa 4.1.1 das Demonstrações Financeiras da Companhia. Na sequência, o Sr. Presidente informou os Acionistas presentes que o Relatório Anual da Administração e Demonstrações Financeiras Referentes ao Exercício de 2017 também foram objeto de apreciação pelo Conselho Fiscal da Companhia que, em sua 399ª

Reunião, de 14.05.2018, emitiu o parecer a seguir transcrito: **PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O RELATÓRIO ANUAL DA ADMINISTRAÇÃO REAPRESENTADO DO EXERCÍCIO DE 2017 E SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REAPRESENTADAS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2017, 2016 E 2015 E SOBRE A PROPOSTA DA DIRETORIA PARA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO VERIFICADO NO EXERCÍCIO DE 2017** - Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Paranaense de Energia - Copel, abaixo assinados, dentro de suas atribuições e responsabilidades legais, procederam ao exame do Relatório Anual da Administração Reapresentado referente ao exercício de 2017 e das Demonstrações Financeiras Reapresentadas referentes aos exercícios de 2017, 2016 e 2015, que compreendem os Balanços Patrimoniais e as respectivas Demonstrações do Resultado, do Resultado Abrangente, das Mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa, bem como as correspondentes Notas Explicativas e a Proposta da Diretoria para Destinação do Lucro Líquido do exercício de 2017. As minutas dos citados documentos foram recebidas e analisadas individualmente pelos Conselheiros e discutidas previamente com a Administração e com a auditoria independente. Com base nos trabalhos desenvolvidos ao longo do exercício, nas análises efetuadas, no acompanhamento das discussões sobre os controles internos e seu impacto nas demonstrações financeiras, nos esclarecimentos prestados pela Administração e pelas Auditorias Independentes, e considerando ainda o Relatório da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, emitido sem ressalvas, sobre as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas reapresentadas, referentes aos exercícios de 2017 e de 2016, bem como o Relatório da KPMG Auditores Independentes, emitido sem ressalvas, sobre as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas reapresentadas, referentes ao exercício de 2015, os Conselheiros Fiscais registram que não tiveram conhecimento de nenhum fato ou evidência que não estejam refletidos nas referidas Demonstrações Financeiras em conformidade com as normas brasileiras e opinam que tais Demonstrações estão em condições de ser encaminhadas à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Curitiba, 14 de maio de 2018. (a) GILMAR MENDES LOURENÇO; LETÍCIA PEDERCINI ISSA MAIA; MAURO RICARDO MACHADO COSTA; ROBERTO LAMB. **Posta a matéria em votação, foi aprovada por maioria, com 127.358.621 votos a favor, 2.731.078 votos contra e 135.383 abstenções, conforme mapa de votação anexo a esta ata.** Os representantes da BNDESPAR também solicitaram consignar observações com relação a este item que ficam anexas a esta ata. Com relação ao **item 2 - Deliberação sobre a proposta da Diretoria para destinação do lucro líquido verificado no exercício de 2017 no valor de R\$1.033.625.408,04 — inclusive pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados — e conseqüente distribuição de proventos na forma de Juros sobre o Capital Próprio, em substituição aos dividendos, no valor bruto de R\$266.000.000,00, distribuídos em R\$0,92624 por ação ordinária (ON), R\$2,89050 por ação preferencial classe "A" (PNA) e R\$1,01887 por ação preferencial classe "B" (PNB) e dividendos no valor de R\$23.400.756,30 distribuídos em R\$0,08177 por ação ordinária (ON) e R\$0,08996 por ação preferencial classe "B" (PNB), cujo pagamento ocorrerá dentro do exercício social, nos termos do § 3º do art. 205 da Lei nº 6.404/1976**, o Sr. Presidente submeteu a apreciação e deliberação da Assembleia a Proposta elaborada pela Diretoria, nas bases especificadas a seguir, para a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de juros sobre o capital próprio em substituição aos dividendos, explicando que, mesmo diante da reapresentação do Relatório Anual da Administração e das Demonstrações Financeiras de 2017, tal Proposta não sofreu alteração, tendo seus termos sido ratificados pelo Comitê de Auditoria Estatutário, em sua 172ª Reunião, pelo Conselho de Administração, em sua 170ª Reunião, e pelo Conselho Fiscal, em sua 399ª Reunião, todas realizadas em 14.05.2018, nos mesmos termos do que fora aprovado em reuniões de 12.04.2018 de tais Colegiados, tendo

este último emitido Parecer a respeito, nos termos do acima reproduzido no item 1: **PROPOSTA DA DIRETORIA PARA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO VERIFICADO NO EXERCÍCIO DE 2017 E PARA PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO REFERENTE À INTEGRAÇÃO ENTRE O CAPITAL E O TRABALHO E INCENTIVO À PRODUTIVIDADE** — Senhor Presidente do Conselho de Administração: Em cumprimento ao disposto no artigo 192 da Lei 6.404, de 15.12.1976, bem como às demais disposições legais e estatutárias vigentes, vimos apresentar a esse Conselho, a fim de serem levadas à deliberação da Assembleia Geral Ordinária — ouvido o Conselho Fiscal —, as proposições adiante especificadas. **I. DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO:** Do lucro líquido do exercício de 2017, apurado de acordo com a legislação societária, no valor de **R\$1.033.625.408,04** (um bilhão, trinta e três milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e oito reais e quatro centavos), a Diretoria propõe as seguintes destinações: **a) R\$51.681.270,40** (cinquenta e um milhões, seiscentos e oitenta e um mil, duzentos e setenta reais e quarenta centavos), equivalentes a 5% do lucro líquido, para constituição da Reserva Legal, conforme estabelecido no artigo 193 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e no artigo 41, inciso II, do Estatuto Social; **b) R\$266.000.000,00** (duzentos e sessenta e seis milhões de reais) para pagamento de juros sobre o capital próprio, em substituição parcial aos dividendos mínimos obrigatórios, conforme estabelecido no artigo 202 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976; no artigo 9º e seu parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26.12.1995 e no artigo 6º e seus parágrafos do Estatuto Social; **c) R\$23.400.756,30** (vinte e três milhões, quatrocentos mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos) para pagamento de dividendos, complementares aos mínimos obrigatórios, conforme estabelecido no artigo 202 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976; no artigo 9º e seu parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26.12.1995 e no artigo 6º e seus parágrafos do Estatuto Social, bem como, em observância às normas estabelecidas pela Deliberação CVM nº 683, de 30.08.2012, a qual aprovou a Interpretação Técnica ICPC 08 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata da contabilização da proposta de pagamento de dividendos; • Conforme as disposições legais e estatutárias vigentes, os acionistas têm o direito de receber dividendos em montante não inferior a 25% do lucro líquido ajustado, apurado a partir do lucro líquido do exercício, subtraído da quota destinada à constituição da reserva legal. Contudo, a citada base de cálculo foi acrescida da realização dos ajustes de avaliação patrimonial, de que trata o item 28 do ICPC nº 10, de tal forma a anular o efeito negativo imputado ao resultado do exercício, causado pelo aumento da despesa com depreciação, decorrente da adoção das normas contábeis por ele estabelecidas, bem como pelo Pronunciamento Contábil CPC nº 27 — Ativo Imobilizado —, cujo montante em 2017, líquido de imposto de renda e contribuição social, foi de **R\$71.650.096,94** (setenta e um milhões, seiscentos e cinquenta mil, noventa e seis reais e noventa e quatro centavos). Este procedimento reflete a política de remuneração aos acionistas, proposta pela 1943ª Reunião de Diretoria, de 21.03.2011, referendada pela 132ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, de 23.03.2011 e aprovada pela 56ª Assembleia Geral Ordinária de 28.04.2011. Tal política será praticada durante a realização de toda a reserva de ajustes de avaliação patrimonial. Deste modo, os valores da base de cálculo e dos dividendos mínimos obrigatórios são, respectivamente, **R\$1.053.594.234,58** (um bilhão, cinquenta e três milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) e **R\$263.398.558,65** (duzentos e sessenta e três milhões, trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos). • A Deliberação CVM nº 683, de 30.08.2012, aprovou e tornou obrigatória, para as companhias abertas, a aplicação da Interpretação Técnica ICPC 08 (R1), emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, cujo teor estabelece as normas inerentes à contabilização da proposta para pagamento de dividendos. De acordo com a citada base legal, os juros sobre o capital próprio propostos, somente poderão ser imputados aos dividendos mínimos obrigatórios, pelo seu

valor líquido do imposto de renda retido na fonte, o qual incide à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre esta modalidade de rendimento. Contudo, na parcela de juros sobre o capital próprio distribuída aos acionistas isentos e imunes não ocorre tal incidência. O valor do imposto de renda retido na fonte, sobre os rendimentos dos demais acionistas, sujeitos à tributação, foi de **R\$26.002.197,65** (vinte e seis milhões, dois mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos), resultando na alíquota efetiva de 9,78% (nove inteiros e setenta e oito centésimos por cento) para o exercício de 2017. Desta forma, a proposição para o pagamento de juros sobre o capital próprio, no valor bruto de **R\$266.000.000,00** (duzentos e sessenta e seis milhões de reais), proporcionará aos acionistas uma remuneração líquida, no valor de **R\$239.997.802,35** (duzentos e trinta e nove milhões, novecentos e noventa e sete mil, oitocentos e dois reais e trinta e cinco centavos), os quais, somados aos **R\$23.400.756,30** (vinte e três milhões, quatrocentos mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), propostos a título de dividendos complementares, perfazem uma remuneração total, líquida de imposto de renda, no valor de **R\$263.398.558,65** (duzentos e sessenta e três milhões, trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), equivalente aos dividendos mínimos obrigatórios. **d) R\$764.193.478,28** (setecentos e sessenta e quatro milhões, cento e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos), para constituição da Reserva de Retenção de Lucros, cuja finalidade é assegurar o programa de investimentos da Companhia, conforme estabelecido no artigo 196 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. • O valor da reserva de retenção de lucros corresponde à soma do saldo remanescente do lucro líquido do exercício (após a reserva legal, os juros sobre o capital próprio e os dividendos) com a realização dos ajustes de avaliação patrimonial, apurada de acordo com o estabelecido pelo item 28 do ICPC nº 10, bem como pelo Pronunciamento Contábil CPC nº 27. Segue demonstrativo das mutações ocorridas na rubrica “lucros acumulados”, incluindo as destinações ora propostas: Mutações patrimoniais: Lucro líquido do exercício de 2017: **R\$1.033.625.408,04**; (-) Reserva legal (5% do lucro líquido do exercício): **R\$51.681.270,40**; = Lucro líquido ajustado: **R\$981.944.137,64**; (+) Realização de ajustes de avaliação patrimonial - líquida de tributos: **R\$71.650.096,94**; = Base de cálculo para os dividendos mínimos obrigatórios: **R\$1.053.594.234,58**; (-) Juros sobre o capital próprio - valor bruto **R\$266.000.000,00**; (-) Dividendos: **R\$23.400.756,30**; (-) Reserva de retenção de lucros: **R\$764.193.478,28**. As demonstrações financeiras do exercício de 2017 refletem os efeitos dos registros contábeis das destinações anteriormente especificadas, com base no pressuposto de sua aprovação pela 63ª Assembleia Geral Ordinária, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 176 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **I.1. PARTICIPAÇÃO REFERENTE À INTEGRAÇÃO ENTRE O CAPITAL E O TRABALHO E INCENTIVO À PRODUTIVIDADE:** A Lei Federal nº 10.101, de 19.12.2000, bem como a Lei Estadual nº 16.560, de 09.08.2010 e o Decreto Estadual nº 1978, de 20.12.2007 regulamentam a participação dos trabalhadores nos lucros da Companhia, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição da República. Em cumprimento à citada legislação, a Diretoria propõe a provisão para distribuição, a título de participação nos lucros e resultados, no montante de R\$65.929.534,22 (sessenta e cinco milhões, novecentos e vinte e nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos) a serem pagos aos empregados pela Controladora e pelas Subsidiárias Integrais, observado o cumprimento das metas estabelecidas em Acordo Coletivo de Trabalho. Tal valor está provisionado nas demonstrações financeiras do exercício de 2017, especificamente na rubrica “despesas com pessoal”, de acordo com o item 26.2 do Ofício-Circular CVM/SNC/SEP nº 1, de 14.02.2007. Somos de parecer que as proposições acima atendem às disposições legais e estatutárias vigentes e aos interesses da Companhia e, por esse motivo, merecerão o pleno acolhimento desse Conselho, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral. Curitiba, 11 de abril de 2018. (a) **ANTONIO SERGIO DE SOUZA**

GUETTER - Diretor Presidente; **CRISTIANO HOTZ** - Diretor Jurídico e de Relações Institucionais, Diretor de Gestão Empresarial Interino e Diretor de Governança, Risco e Compliance em Exercício; **HARRY FRANÇOIA JUNIOR** - Diretor de Desenvolvimento de Negócios e Diretor de Finanças e de Relações com Investidores em Exercício. O Sr. Presidente informou, então, aos presentes, que, do lucro registrado nas demonstrações contábeis do exercício de 2017, serão distribuídos proventos no montante de R\$289.400.756,30 da seguinte forma: **(a) Juros sobre o Capital Próprio** em substituição aos Dividendos do exercício de 2017, no montante de R\$266.000.000,00, declarados na 173ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração de 13.12.2017, aos acionistas com posição acionária registrada na data de 28.12.2017, sendo: R\$0,92624 por ação ordinária (ON), R\$2,89050 por ação preferencial classe A (PNA) e R\$1,01887 por ação preferencial classe B (PNB); e **(b) Dividendos** no valor de R\$23.400.756,30 aos acionistas com posição acionária registrada nesta data (15.06.2018), sendo: R\$0,08177 por ação ordinária (ON) e R\$0,08996 por ação preferencial classe B (PNB). O pagamento ocorrerá em até 60 (sessenta) dias da data de realização desta Assembleia, sendo que as ações da Copel passarão a ser negociadas “ex-dividendos” a partir de 18.06.2018 (inclusive). Relativamente ao pagamento da participação referente à integração entre o capital e o trabalho e incentivo à produtividade, foi destacado que deverá ser observado o cumprimento das metas estabelecidas em Acordo Coletivo de Trabalho, bem como o seu efetivo pagamento deverá observar o regramento estadual aplicável. **Posta a matéria em votação, foi aprovada por maioria, com 129.171.559 votos a favor, 951.140 votos contra e 102.383 abstenções, conforme mapa de votação anexo a esta ata.** O acionista Leandro José Grassmann solicitou consignar em ata observações com relação ao pagamento da participação referente à integração entre o capital e o trabalho e incentivo à produtividade as quais ficam anexas a esta ata. Em continuidade, relativamente ao **item 3** da ordem do dia - **Eleição dos membros do Conselho Fiscal em virtude do encerramento do mandato**, o Sr. Presidente informou sobre a necessidade de eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia para o mandato que se encerra na próxima Assembleia Geral Ordinária. Na sequência, o Sr. Sérgio Luiz Beggiato Junior, na qualidade de Representante do Estado do Paraná, propôs a eleição: **a) como membros titulares**, dos Srs. **David Antonio Baggio Batista**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.064.120-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 863.555.469-8, residente e domiciliado na Travessa Rafael Francisco Greca, 151, ap. 13, Água Verde, Curitiba - PR, CEP 80.620-150; **George Hermann Rodolfo Tormin**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.348.081-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 247.119.341-20, residente e domiciliado na Rua Saldanha Marinho nº 1501, ap. 701, Centro, Curitiba - PR, CEP 80430-160; e **Clemenceau Merheb Calixto**, brasileiro, casado, advogado e engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 3.598.180-1/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 515.236.049-72, residente e domiciliado na Rua Carneiro Lobo, nº 296, ap. 11, Batel - Curitiba - PR, CEP 80.240-240; e **b) como respectivos suplentes**, dos Srs. **Otamir Cesar Martins**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Carteira de Identidade RG nº 782724-5/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.633.829-87, residente e domiciliado na Rua Vereador Constante Pinto 328, ap. 04, Curitiba - PR, CEP 82.510-240; **João Luiz Giona Jr.**, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.782.139-03 e portador da CI/RG nº 8.412.086-3 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Francisco Raitani, nº 6971, ap. 324, Curitiba - PR, CEP 81.110-070; e **Julio Takeshi Suzuki Júnior**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 641.919.909-34, e portador da CI/RG nº 4.209.959-7 SSP/PR, residente e domiciliado à Av. Senador Souza Naves, 600 apto. 25, Curitiba - PR, CEP 80.045-190. **Todos os indicados pelo Representante do Estado do Paraná, após examinados os respectivos currículos e apresentadas as competentes declarações de**

desimpedimento, em cumprimento à legislação estadual e federal vigentes, em especial o art. 26 da Lei Federal nº 13.303/2016, foram eleitos, por maioria, com a seguinte votação: David Antonio Baggio Batista, como titular, e Otamir Cesar Martins, como suplente (a favor: 130.121.499; contra: 1.200 e abstenções: 102.383); George Hermann Rodolfo Tormin, como titular, e João Luiz Giona Jr., como suplente (a favor: 130.121.499; contra: 1.200 e abstenções: 102.383); Clemenceau Merheb Calixto, como titular, e Julio Takeshi Suzuki Júnior, como suplente (a favor: 130.121.499; contra: 1.200 e abstenções: 102.383), conforme mapa de votação anexo a esta ata. Os representantes da BNDESPAR solicitaram consignar em ata observações com relação à indicação de Conselheiros Fiscais nos termos do art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 13.303/2016, as quais ficam anexas a esta ata. Na sequência, foram ouvidos em separado, em cumprimento ao art. 240, da Lei 6404/76, os **acionistas minoritários titulares de ações ordinárias** que, após examinados os respectivos currículos e apresentadas as declarações de desimpedimento, elegeram, por maioria, com **38.535.378 votos a favor, 9.100 votos contra e 1.264.024 abstenções, conforme mapa de votação anexo a esta ata**, para compor o Conselho Fiscal da Companhia, como membro titular o Sr. **Roberto Lamb**, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade RG nº 3004212902/SSP-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.352.630-04, residente e domiciliado na Avenida Carlos Gomes, 777, ap. 402, Alto Petrópolis, Porto Alegre - RS, CEP 90480-003, e como respectivo suplente: o Sr. **Kurt Janos Toth**, brasileiro, viúvo, economista, portador da Carteira de Identidade 07202 emitida pelo Conselho Regional de Economia, inscrito no CPF/MF sob o nº 193.789.557-20, residente e domiciliado na Rua Lagoa das Garças, 200, ap. 704, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22793-400. Ato contínuo, foram ouvidos em separado, em cumprimento ao art. 240, da Lei 6404/76, os **acionistas minoritários titulares de ações preferenciais** que, após examinados os respectivos currículos e apresentados os termos de desimpedimento, elegeram, por maioria, com **16.777.663 votos a favor, 2.171.621 votos contra e 64.319.480 abstenções, conforme mapa de votação anexo a esta ata**: como membro efetivo a Sra. **Letícia Pedercini Issa Maia**, brasileira, casada, administradora de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº M-7.837.394/SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº .050.802.886-80., residente e domiciliado na Rua Professor Estevão Pinto, 1464, ap. 501, Serra, Belo Horizonte - MG, CEP 30.210-580, e como respectivo suplente o Sr. **Gilberto Pereira Issa**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 129.813/SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.212.596-91, residente e domiciliado na Rua Caraça, 248, ap. 601, Serra, Belo Horizonte - MG, CEP 30.220-260. Para esse item, o Fundo The Bank of New York apresentou os seguintes votos: Favor - 6.911.501, Contra - 1.527.802, Abstenção - 17.059.708, e Discricionário - 7.632.093. O Presidente da Assembleia solicitou consignar em ata que, também para os acionistas minoritários ora eleitos, deve ser cumprido o que estabelece o Decreto Estadual nº 6262/2017 e demais legislações pertinentes. Sobre tal observação, o acionista Sergio Abu Jamra Misael também solicitou consignar observações que ficam anexas a esta ata. Ainda sobre a observação do Presidente da Assembleia, os representantes da BNDESPAR solicitaram consignar manifestação que fica anexa a esta ata. O Conselho Fiscal da Companhia Paranaense de Energia - Copel, para o mandato de 2018-2019, passa, então, a ser assim composto: titulares: David Antonio Baggio Batista, George Hermann Rodolfo Tormin, Clemenceau Merheb Calixto, Roberto Lamb e Letícia Pedercini Issa Maia; respectivos suplentes: Otamir Cesar Martins, João Luiz Giona Jr., Julio Takeshi Suzuki Júnior, Kurt Janos Toth e Gilberto Pereira Issa. Em seguida, relativamente ao **item 4 da ordem do dia - Fixação da remuneração dos Administradores e Conselheiros Fiscais**, informou que, o artigo 152, da Lei 6.404/76, define a remuneração anual, com encargos, dos Administradores e Conselheiros Fiscais da Copel que, de acordo com a mesma prática adotada nos anos

anteriores, leva em consideração a remuneração do exercício anterior acrescida de correção monetária acumulada no período e, eventualmente, de ganho real. Ressaltou que não há outro objetivo específico dessa prática que não seja, simplesmente, remunerar os administradores e conselheiros fiscais pelos serviços prestados à Companhia, pois não há pagamentos vinculados ao atingimento de quaisquer metas, nem tampouco remuneração variável ou indicadores de desempenho, sendo assim a remuneração é composta apenas pelo honorário. Nenhuma remuneração dos Administradores e Conselheiros Fiscais é suportada por subsidiária, controlada ou controladores diretos ou indiretos e não há qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como alienação do controle societário da Companhia. Assim, o Sr. Representante do Estado do Paraná informou que, para 2018, e atendendo ao item 1 do art. 12 da Instrução CVM nº 481/2009, a Administração propôs o limite global anual, com encargos, de até **R\$13.572.305,74**, o qual contempla: **a)** para o Diretor Presidente, Diretores e Diretor Adjunto, a remuneração do exercício anterior, acrescida de correção monetária; **b)** para cada um dos membros em exercício do Conselho de Administração, remuneração mensal equivalente a 15% (quinze por cento) da remuneração mensal do Diretor Presidente, considerando também a gratificação anual destinada a este, a ser paga aos Conselheiros proporcionalmente nos 12 meses. Ao Presidente do Conselho de Administração caberá um adicional à remuneração mensal no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Comitê de Auditoria Estatutário; **c)** para cada um dos membros em exercício do Conselho Fiscal, remuneração mensal equivalente a 15% (quinze por cento) da remuneração mensal do Diretor Presidente, considerando também a gratificação anual destinada a este, a ser paga aos Conselheiros proporcionalmente nos 12 meses; e **d)** a cada um dos membros em exercício do Comitê de Auditoria Estatutário, remuneração mensal equivalente à remuneração dos membros do Conselho Fiscal acrescida de R\$5.000,00. **Posta a matéria em votação, a proposta original foi rejeitada por maioria, com 89.996.602 votos contra, 40.093.097 votos a favor e 135.383 abstenções, conforme mapa de votação anexo a esta ata. Ato subsequente, foi colocada em votação a nova proposta submetida pelo Controlador para redução do limite global anual, com encargos, de até R\$13.572.305,74 para até R\$12.868.375,56, a qual foi aprovada por maioria, com 85.028.598 votos a favor, 101.302 votos contra e 39.707.200 abstenções, conforme mapa de votação anexo a esta ata.** Assim, o limite global anual da remuneração dos Administradores e Conselheiros Fiscais, com encargos, aprovado é de até **R\$12.868.375,56**, sendo: até **R\$9.876.902,86**, com encargos (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Planos Próprios Previdenciário e Assistencial), deverá ser proposto para a Diretoria; até **R\$642.280,19**, com encargos (INSS) para o Conselho de Administração; até **R\$839.560,12**, com encargos (INSS) para o Conselho Fiscal; até **R\$1.195.375,58**, com encargos (INSS) para o Comitê de Auditoria Estatutário; e até **R\$314.256,81** como reserva técnica. Sobre este item, o Sr. Roberto Lamb, membro do Conselho Fiscal da Companhia, chamou atenção dos acionistas no sentido de que o Controlador está propondo reduzir a remuneração dos administradores. A seu juízo, tal medida traz risco desnecessário aos demais acionistas, uma vez que, ao reduzir a remuneração da Diretoria, fica-se em dúvida se tal remuneração será adequada para reter e atrair quadros qualificados no nível exigido pela Companhia. Ainda, no seu entendimento, a medida não vem ao encontro da geração de valor para a Companhia e que decisões do Controlador devem estar focadas na geração de valor para os acionistas. Complementou seu registro dizendo que, aparentemente, o Controlador está enquadrando a empresa na regra geral do funcionalismo, porém a Copel é uma companhia aberta e os demais acionistas deveriam ser ouvidos. O acionista Sergio Abu Jamra Misael também solicitou consignar sobre este item observações que ficam anexas a esta ata, tendo também pedido a verificação da possibilidade de reconsideração por parte do Acionista Controlador

quanto à redução da remuneração dos Administradores, tendo o representante do Estado do Paraná informado não ser possível por tratar-se de decisão colegiada do Conselho de Controle de Empresas Estaduais. Ainda sobre a matéria, os representantes da BNDESPAR consignaram manifestação que fica anexa a esta ata. A representante da Hydrocenter Valvulas Tubos e Conexões Ltda. Epp também apresentou sobre este item manifestação que fica anexa a esta ata. E, por fim, o acionista Leandro José Grassmann apresentou suas considerações que ficam anexas a esta ata. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da ata, que, reaberta a sessão, foi lida e aprovada, ficando desde logo autorizada pelos Srs. Acionistas a publicação da mesma na forma de extrato, com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do art. 130 da Lei das Sociedades Anônimas, dando o Sr. Presidente por encerrados os trabalhos. Do que eu, Denise Teixeira Gomes, lavrei esta ata, que vai devidamente assinada. -----

SÉRGIO LUIZ BEGGIATO

Representante do Estado do Paraná e
Presidente da Assembleia Geral

MAURICIO SCHULMAN

Presidente do Conselho de Administração

JONEL NAZARENO IURK

Diretor Presidente da Copel

ROBERTO LAMB

Membro do Conselho Fiscal

JULIANA CRUZ CAMPOS

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A.

JOÃO PAULO PASSOS

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores
Independentes

LEANDRO JOSÉ GRASSMANN**JEAN CASEMIRO STEFANKOWSKI****SERGIO ABU JAMRA MISAEL****CLAUMIR CORSI RODRIGUES****DENISE TEIXEIRA GOMES**

Secretária

LETÍCIA PEDERCINI ISSA MAIA

HYDROCENTER VALVULAS TUBOS E CONEXÕES LTDA. EPP

ANDERSON CARLOS KOCH

THE BANK OF NEW YORK; AMUNDI FUNDS; BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME; MINeworkers`PENSION SCHEME; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS; ADVANCED SERIES TRUST AST BLACKROCK GLOBAL STRATEGIES PORTFOLIO; ADVANCED SERIES TRUST AST PRUDENTIAL GROWTH ALLOCATION PORTFOLIO; AMERICAN AIRLINES INC., MASTER FIXED BENEFIT PENSION TRUST; AXA IM GLOBAL EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND, LLC; BRANDES INSTITUTIONAL EQUITY TRUST; BRANDES INTERNATIONAL SMALL CAP EQUITY FUND; BRANDES INVESTMENT PARTNERS, LP 401(K) PLAN; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES? RETIREMENT SYSTEM; CATHOLIC UNITED INVESTMENT TRUST; CAUSEWAY INTERNATIONAL OPPORTUNITIES FUND; CHEVRON MASTER PENSION TRUST; CIBC LATIN AMERICAN FUND; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; CORNERSTONE ADVISORS GLOBAL PUBLIC EQUITY FUND; DESJARDINS EMERGING MARKETS MULTIFACTOR CONTROLLED VOLATILITY ETF; EASTSPRING INVESTMENTS; EATON VANCE MANAGEMENT; EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND; EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF HAWAII; ENSIGN PEAK ADVISORS, INC.; EVTC CIT FOF EBPEVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR; FIDELITY ADVISOR SERIES VIII: FIDELITY ADVISOR GLOBAL CAPITAL APPRECIATION FUND; FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY INVESTMENT TRUST; FIDELITY GLOBAL INTRINSIC VALUE INVESTMENT TRUST; FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY SERIES EMERGING MARKETS FUND; FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY TOTAL EMERGING MARKETS FUND; FIDELITY NORTHSTAR FUND; FIDELITY PURITAN TRUST: FIDELITY FLEX INTRINSIC OPPORTUNITIES FUND; FIDELITY PURITAN TRUST: FIDELITY SERIES INTRINSIC OPPORTUNITIES FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY TOTAL INTERNATIONAL INDEX FUND; FIREMEN'S ANNUITY AND BENEFIT FUND OF CHICAGO; FIRST TRUST BRAZIL ALPHADAX FUND; FIRST TRUST EMERGING MARKETS SMALL CAP ALPHADAX FUND; FLORIDA STATE BOARD OF ADMINISTRATION; FORD MOTOR COMPANY DEFINED BENEFIT MASTER TRUST; FRANCISCAN ALLIANCE, INC.; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST FRANKLIN FTSE BRAZIL ETF; GMAM GROUP PENSION TRUST II; GOLDMAN SACHS TRUST II GOLDMAN SACHS MULTIMANAGER GLOBAL EQUITY FUND; HSBC BRIC EQUITY FUND; HSBC UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND; INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT, A T F S R P A T/RET STAFF BEN PLAN AND TRUST; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES MSCI BRAZIL SMALLCAP ETF; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALLCAP ETF; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA EMERGING EQUITY FUNDAMENTAL INDEX MOTHER FUND; JOHN DEERE PENSION TRUST; JOHN HANCOCK HEDGED EQUITY & INCOME FUND; JOHN HANCOCK SEAPORT FUND; LAZARD ASSET MANAGEMENT LLC; LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND; LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST;

LEGAL AND GENERAL ASSURANCE (PENSIONS MANAGEMENT) LTD.; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED; LOUISIANA STATE EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; MAINSTAY VP EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; MERCER QIF FUND PLC; MFS INVESTMENT FUNDS BLENDED RESEARCH EMERGING MARKETS EQUITY FUND; MGI FUNDS PLC; NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND; NORGES BANK; NORTHERN TRUST COMPANY SUBADVISED COLLECTIVE FUNDS TRUST; NTGI QM COMMON DAILY ALL COUNTRY WORLD EXUS INVESTABLE MARKET INDEX FUND LENDING; OHIO POLICE AND FIRE PENSION FUND; ONTARIO TEACHERS' PENSION PLAN BOARD; PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND; PARAMETRIC TAXMANAGED EMERGING MARKETS FUND; PARTNERS HEALTHCARE MASTER TRUST FOR ERISA ASSETS; PGIM FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; PICTET GLOBAL SELECTION FUND GLOBAL GROWING MARKET FUND; PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAE FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS FUND; PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAFI DYNAMIC MULTIFACTOR EMERGING MARKETS EQUITY ETF; PIMCO FUNDS: GLOBAL INVESTORS SERIES PLC; PIMCO RAE FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS FUND LLC; POWERSHARES FTSE RAFI EMERGING MARKETS PORTFOLIO; POWERSHARES PUREBETA FTSE EMERGING MARKETS PORTFOLIO; PRUDENTIAL INVESTMENT PORTFOLIOS 2 PRUDENTIAL QMA EMERGING MARKETS EQUITY FUND; PRUDENTIAL WORLD FUND, INC. PRUDENTIAL QMA INTERNATIONAL EQUITY FUND; RAYTHEON COMPANY MASTER TRUST; SALT RIVER PIMAMARICOPA INDIAN COMMUNITY; SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX ETF; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND; SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC FUNDAMENTAL INDEX EMERGING MARKETS EQUITY FUND; SEGALL BRYANT & HAMILL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; SSGA SPDR ETFS EUROPE II PUBLIC LIMITED COMPANY; STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D; STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS; STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS STATE STREET MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP INDEX SECURITIES LENDING FUND; STATE STREET GLOBAL EQUITY EXUS INDEX PORTFOLIO; STATE STREET IRELAND UNIT TRUST; STATE STREET MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP INDEX NONLENDING COMMON TRUST FUND; STATE STREET RUSSELL RAFI GLOBAL EXU.S. INDEX NONLENDING COMMON TRUST FUND; SUNSUPER SUPERANNUATION FUND; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF LOUISIANA; TEACHERS' RETIREMENT SYSTEM OF OKLAHOMA; TESCO PLC PENSION SCHEME; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN; THE CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; THE GOVERNMENT OF THE PROVINCE OF ALBERTA; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR HSBC BRAZIL MOTHER FUND; TRUST AND CUSTODY SERVICES BANK, LTD AS TRUSTEE FOR HSBC BRAZIL NEW MOTHER FUND; UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST; UNITED CHURCH FUNDS, INC.; UPS GROUP TRUST; USAA EMERGING MARKETS FUND; USAA INTERNATIONAL FUND; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; VANGUARD FTSE ALLWORLD EXUS INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX FUND; VANGUARD INVESTMENTS FUNDS ICVCVANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX

FUND; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS; VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; WELLS FARGO BANK DECLARATION OF TRUST ESTABLISHING INVESTMENT FUNDS FOR EMPLOYEE BENEFIT TRUSTS; WEST VIRGINIA INVESTMENT MANAGEMENT BOARD

Número do Processo	996
Data da Assembleia	15/06/2018
Tipo de Assembleia	AGO - Assembleia Geral Ordinária

MAPA SINTÉTICO FINAL



Código da Deliberação	Tipo de Deliberação	Voto da Deliberação					
		APROVAR	% sobre o Capital Votante	REJEITAR	% sobre o Capital Votante	ABSTER-SE	% sobre o Capital Votante
1	DELIBERAÇÃO SIMPLES - RELATÓRIO ANUAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2017	127.358.621	87,81%	2.731.078	1,88%	135.383	0,09%
2	DELIBERAÇÃO SIMPLES - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO VERIFICADO NO EXERCÍCIO DE 2017	129.171.559	89,06%	951.140	0,66%	102.383	0,07%
3	ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL - DAVID ANTONIO BAGGIO BATISTA (TITULAR) E OTAMIR CÉSAR MARTINS (SUPLENTE) - INDICADOS ACIONISTA MAJORITÁRIO	130.121.499	89,72%	1.200	0,00%	102.383	0,07%
3	ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL - GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN (TITULAR) E JOÃO LUIZ GIONA JÚNIOR (SUPLENTE) - INDICADOS ACIONISTA MAJORITÁRIO	130.121.499	89,72%	1.200	0,00%	102.383	0,07%
3	ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL - CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (TITULAR) E JÚLIO TAKESHI SUZUKI JÚNIOR (SUPLENTE) - INDICADOS ACIONISTA MAJORITÁRIO	130.121.499	89,72%	1.200	0,00%	102.383	0,07%
3	ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL - ROBERTO LAMB (TITULAR) E KURT JANOS TOTH (SUPLENTE) - INDICADOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS ORDINARISTAS	38.535.378	26,57%	9.100	0,01%	1.264.024	0,87%
3	ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL - LETÍCIA PEDERCINI ISSA MAIA (TITULAR) E GILBERTO PEREIRA ISSA (SUPLENTE) ACIONISTAS MINORITÁRIOS PREFERENCIALISTAS	16.777.663	13,04%	2.171.621	1,69%	64.319.480	50,01%
4	DELIBERAÇÃO SIMPLES - REMUNERAÇÃO ANUAL GLOBAL DOS ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2018	40.093.097	27,64%	89.996.602	62,05%	135.383	0,09%
4.1 - PROPOSTA CONTROLADOR	DELIBERAÇÃO SIMPLES - REMUNERAÇÃO ANUAL GLOBAL DOS ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2018	85.028.598	58,63%	101.302	0,07%	39.707.200	27,38%

A BNDESPAR solicita registrar em ata da 63ª AGO da COPEL do dia 15/06/2018 o abaixo:

1) A BNDESPAR vota favoravelmente à aprovação das Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração da Companhia, com reservas, consignando em ata pedidos de esclarecimento com relação (i) às providências que estão sendo efetivamente tomadas para proteger os interesses da Copel e da coletividade de seus acionistas com relação à alteração da data de vencimento da concessão da Compagas (de 06 de julho de 2024 para 20 de janeiro de 2019) e (ii) às medidas que estão sendo tomadas para reparar as possíveis perdas, inclusive no que diz respeito à responsabilização daqueles que teriam dado causa a tal prejuízo, imputadas à Companhia pelo investimento realizado pela controlada indireta UEG Araucária Ltda., que mantinha recursos em fundos de investimento cujo ativo principal é um empreendimento imobiliário. Tais investimentos teriam sido conduzidos em desacordo com a política de investimento da Companhia, conforme apontado por investigação interna conduzida por consultores especializados, o que teria causado perdas da ordem de R\$ 156 milhões à Copel e a seus acionistas.

2) A BNDESPAR aprova a remuneração proposta para o conselho de administração e para o conselho fiscal e se abstém à proposta de remuneração dos membros da Diretoria proposta pelo acionista controlador, sem motivação, de diminuir a remuneração dos membros da Diretoria, observada ainda a intervenção do membro do Conselho Fiscal o Sr. Roberto Lamb, de que a remuneração proposta pelo acionista controlador para os membros da Diretoria, abaixo da média de mercado para empresas análogas, poderá dificultar a atração e retenção de quadros qualificados. A BNDESPAR solicita ainda que se consigne em ata recomendação para que a Companhia avalie a adoção de mecanismos de remuneração capazes de promover o alinhamento de interesses entre os gestores da Copel e seus acionistas no curto e no longo prazo, observando as melhores práticas de mercado.

3) Em relação aos membros do conselho fiscal indicados pelo controlador, o Estado do Paraná, informações constantes da proposta da administração não permitem à BNDESPAR concluir que os indicados pelo controlador observam a Decisão da CVM nº 19957.004466/2018-41, que determina que se aplicam aos membros do conselho fiscal de estatais as vedações do art. 17, § 2º da Lei 13.303/16.

Nesse sentido, o representante da BNDESPAR indagou ao representante do acionista controlador, o Estado do Paraná, se ele atesta que todos os indicados pelo controlador ao Conselho Fiscal não incidem em quaisquer das hipóteses de vedação do artigo 17 da Lei 13.303/16 determinadas pelo precedente da CVM, notadamente não ser Secretário de Estado, Secretário Municipal, titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, dirigente estatutário de partido político e titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo, informando ainda na indagação que a BNDESPAR analisará oportunamente os documentos e informações a serem prestados pelo indicados à Companhia e que, em caso de descumprimento da legislação e da jurisprudência da CVM, a BNDESPAR poderá ingressar com reclamação junto à CVM, sendo certo que o controlador da Companhia tem responsabilidade por suas indicações, em especial após ter sido notoriamente advertido sobre a questão neste ato.

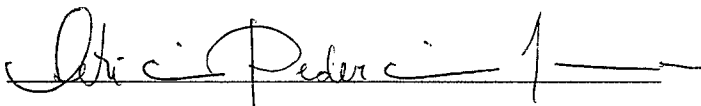
A BNDESPAR entendeu que o acionista controlador afirmou que as indicações estariam em acordo com a legislação estadual e que não foi feita a avaliação nos termos das vedações dispostas no artigo 17 da Lei 13.303/16.

RAMOM DANTAS ROTTA/BNDESPAR

MANIFESTAÇÃO DE VOTO - 63ª AGO, Curitiba 15 de junho de 2018 .

Pelo presente, na qualidade de acionista minoritário da Copel – Companhia Paranaense de Energia, registro manifestação contra a posição do acionista majoritário – Estado do paran , em reduzir a remunera o da Diretoria da Companhia. Tal redu o coloca em risco a qualidade de gest o da mesma.

Cabe ainda ressaltar que a remunera o da Diretoria, Conselho de Administra o e Conselho Fiscal est o defasadas em rela o as remunera es praticadas no mercado para empresas de mesma complexidade, conforme a pesquisa “REMUNERA O DOS ADMINISTRADORES, 6ª EDI O”, publicada pelo IBGC, B3 e SpencerStuart em 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Adilson Pedreira", written over a horizontal line.

Hydrocenter V lvulas, Tubos e Conex es Ltda.

63ª AGO COPEL

15/06/18

Solicito a empresa que ~~emitir~~, em caso de

negada a intenção de inversões na ordem de

pagamento de remunerações de administradores e PLR,

avaliar a possibilidade de realizar antecipações parciais dos valores relativos à PLR com a máxima urgência.

~~Leandro José Grassmann~~
Leandro José Grassmann

63^a AGO Copel

15/06/18

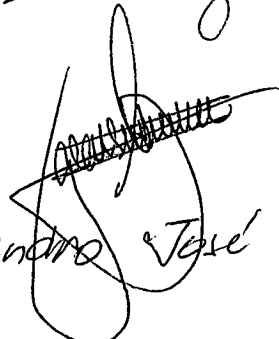
Manifestações de voto

No que tange à redução proposta pelo acionista controlador para a remuneração da Diretoria e Conselheiros, manifesto-me contrário.

Gostaria de deixar claro que não posso concordar com as políticas de achatamento salarial que estão sendo realizadas na Companhia, tanto nos gestores quanto no corpo técnico.

Manifesto-me ainda contrário a toda interferência do Governo, via OCET, no processo de administração da empresa e nas negociações coletivas. Essas imposições e abuso da autoridade, como sócio controlador, tendem a desmotivar os empregados. As consequências serão sentidas a longo prazo, vez que os empregados mais dedicados certamente deixarão a Companhia.

Sou solidário à Diretoria, que neste momento vê sua remuneração ser reduzida de forma arbitrária e unilateral.


Leandro José Grassmann

Seiçes Abu-Jamra Misael Acionista minoritário

[2] Manifestação de voto

• Registro a minha grande preocupação com relação a proposta da Acionista majoritária de apresentar em Assembleia, uma nova proposta de diminuição da remuneração dos Administradores e Diretores da Companhia.

Além de ser, juridicamente ilegal, a atual nível de remuneração dos Administradores está defasado do Mercado do setor elétrico nacional.

Existe o risco da Companhia perder profissionais competentes para o Mercado, colocando a gestão da COPTEL em crise, alternadas de troca de Diretores e Administradores.

O Acionista majoritário coloca a Companhia em riscos jurídicos (passivos trabalhistas), pois, na realidade, ocorrerá diminuição de salário mensal dos Diretores.

Abu-Jamra

63ª AGO

15/6/18

Acionista: Sergio Abu Jamra Misael

Manifestação de voto: na 63ª AGO.

[1] Solicito registrar o pedido de verificação jurídica da validade de um órgão do Governo Estadual do PR (CC EE), de possuir autoridade para verificar a elegibilidade de Conselheiros, representantes dos Acionistas minoritários, eleitos, de acordo com a legislação federal em vigor, em Assembleia Geral Ordinária da Companhia.

Sergio Misael

15/6/18